

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES № 23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

# O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPGEN), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, a qual altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÕA Nº 09/2021 do CEPE/UFES que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir a reserva de vagas segundo políticas de ações afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo PPGEN para:
- I Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica;
- II Pessoas com deficiência;
- III Pessoas pretas ou pardas;
- IV Quilombolas;
- V Indígenas;
- VI Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;



- VII Pessoas travestis, transexuais e transgêneras.
- **Art. 2º** Um quantitativo de 50% das vagas ofertadas pelo PPGEN deve ser disponibilizado para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória conforme as regras estabelecidas pelo PPGEN nos editais específicos de seus processos seletivos.

Parágrafo único - As vagas reservadas e não preenchidas devem ser automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

- **Art. 3º** Ao se inscrever em algum processo seletivo do PPGEN, o candidato pode indicar, por meio do formulário de autodeclaração (Anexo I), seu desejo de enquadramento na cota de ações afirmativas, apontando explicitamente pelo menos uma das condições estabelecidas no Art. 1º.
- § 1º Faz-se necessário apresentar a respectiva documentação comprobatória listada a seguir:
- I Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal), quando o candidato se autodeclarar pessoa em vulnerabilidade social.
- II Laudo médico com o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID, quando o candidato se autodeclarar pessoa com deficiência nos termos da Lei № 13.146, de 6 de julho de 2015;
- III Uma fotografia recente e colorida em tamanho 3x4, quando o candidato se autodeclarar preto ou pardo;
- IV Declaração assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II), quando o candidato se autodeclarar quilombola;
- V Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III), quando o candidato se autodeclarar indígena;
- VI Comprovante de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997, quando o candidato se autodeclarar refugiado ou pessoa com visto humanitário;
- VII Certidão de inteiro teor com retificação de registro civil, quando o candidato se autodeclarar travesti, transexual ou transgênero.



- § 2º Cabe à comissão de seleção do PPGEN verificar a documentação entregue, a fim de homologar a inscrição no processo seletivo na condição de cotista por ação afirmativa, exceto para candidatos pretos e pardos e candidatos com deficiência.
- § 3º O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos pretos e pardos será feito por Comissão de Verificação específica para este fim, indicada pelo Colegiado do PPGEN.
- § 4º No caso dos candidatos com deficiência, o laudo médico será avaliado pela Diretoria de Atenção à Saúde/DAS/Ufes, cabendo a mesma a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.
- § 5º A não homologação na condição de cotista por ação afirmativa resulta em remanejamento automático do candidato para participação no processo seletivo por ampla concorrência.
- **Art. 4º** A participação em qualquer processo seletivo do PPGEN por meio da reserva de vagas por ações afirmativas não exime o candidato a atender termos mínimos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão.
- Art. 5º Casos omissos devem ser decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.
- Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 11 de março de 2024.

Taisa Shimosakai de Lira
Coordenadora do PPGEN/CEUNES/UFES



## ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES № 23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

#### **AUTODECLARAÇÃO**

Eu,	<b>,</b>					
de	nacionalidade		nascida(o)	em _	/_	_/
filh	a(o) de					e
de_			,	resider	ite e d	omiciliado
à _						
CEP	P nº, portado	or(a) do RG	nº			 , Órgão
Ехр	oedidor, e CPF/Passap	orte nº			de	claro, sob
as p	penas da Lei, que pertenço ao seguint rmativas implementadas pelo PPGEN:	te grupo de				
( ) ( ) ( ) ( )	<ul> <li>) Pessoas em vulnerabilidade socioeco</li> <li>) Pessoas com deficiência;</li> <li>) Pessoas pretas ou pardas;</li> <li>) Quilombolas;</li> <li>) Indígenas;</li> <li>) Pessoas refugiadas ou com visto hun</li> <li>) Pessoas travestis, transexuais e trans</li> </ul>	nanitário;				
	ou ciente de que se for detectada nalidades previstas em lei*.	falsidade r	na declaraçã	io, esta	rei suj	jeito(a) às
		de	de	20	_·	
	Assinatura o	da(o) candi	data(o)			

\*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



# ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES № 23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

## DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes	da Comunidade Qui	ilombola _			
localizada no município					
			declar		
					portador(a
do RG nº		órgão	expedidor		, CPF
nº					
		M QUIO	<b>LOMBOLA</b> e	 pertenc	e à nossa
Comunidade, mantendo					
ser expressão da verdad	e, datamos e assina	mos esta	declaração.		
				_	
		_ de	de 2	υ	
Liderança 1					
Nome completo:					
CPF:	RG:				
Assinatura:					
Liderança 2					
Nome completo:					
CPF:					·
Assinatura:					
Liderança 3					
Nome completo:					
CPF:	RG:				
Δssinatura:					



# ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES № 23, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

## DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

	da Comunidade Indígenada no município de
	, declaramos que
portador(a) do RG nº	e órgão expedidor
	, residente e domiciliada(o) no endereço
	é <b>INDÍGENA</b> e pertence à nossa Comunidade, mantendo
com esta, laços familia verdade, datamos e assir	res, econômicos, sociais e culturais. Por ser expressão da namos esta declaração.
	,de de 20
Liderança 1	
Nome completo:	
CPF:	RG:
Liderança 2	
Nome completo:	
CPF:	RG:
Assinatura:	
Liderança 3	
Nome completo:	
	RG:
Assinatura:	



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por PAULO SERGIO DA SILVA PORTO - SIAPE 1545509 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia em exercício Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia - PPGEN/CEUNES Em 05/03/2024 às 13:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/887857?tipoArquivo=O